

PORTARIA Nº 1259/2019-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, incluindo o disposto no art. 18, XXII, "b", n.º 3, e "c", n.º 7, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, e:

CONSIDERANDO que o Contrato n.º 008/2011-MP/PA foi celebrado entre este Órgão e Maria Ivonete Coutinho da Silva, em 18/2/2011, e tem como objeto a locação de imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça de Altamira, situado na Avenida Coronel José Porfírio, 2560, bairro São Sebastião, Altamira/PA;

CONSIDERANDO que o Contrato n.º 008/2011-MP/PA foi celebrado inicialmente com o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO que o referido Contrato sofreu reequilíbrio econômico-financeiro, devido à alteração necessária e à comprovada supervalorização do mercado imobiliário em Altamira, ocasionada pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, e seu valor mensal passou de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$ 8.612,00 (oito mil, seiscentos e doze reais), conforme o 1º Termo Aditivo, firmado em 17/2/2012, e para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme o 2º Termo Aditivo, celebrado em 18/2/2013;

CONSIDERANDO que, durante o procedimento de renovação do Contrato n.º 008/2011-MP/PA para o ano corrente, conforme o protocolo n.º 46884/2018, foi constatada nova alteração do mercado imobiliário, mas com o restabelecimento de patamares anteriores, com o registro do Departamento de Obras e Manutenção, do Ministério Público do Estado do Pará, de que "na atual conjuntura essa influência não mais é detectada, ficando o mercado local similar a outros municípios semelhantes do estado";

CONSIDERANDO que, diante da alteração do mercado imobiliário, o Departamento de Obras e Manutenção emitiu laudo atualizado de avaliação de locação do imóvel situado na Avenida Coronel José Porfírio, 2560, bairro São Sebastião, Altamira/PA – objeto do referido contrato;

CONSIDERANDO que o Departamento de Obras e Manutenção apresentou, no protocolo n.º 46884/2018, laudo avaliativo de locação do imóvel, com a avaliação do aluguel em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), como valores mínimo, médio e máximo de locação, respectivamente;

CONSIDERANDO que também foram juntados ao protocolo n.º 46884/2018 comprovantes de valores de locação de imóveis situados em Altamira/PA e similares, em espaço e características, ao imóvel cuja locação é objeto do Contrato n.º 008/2011-MP/PA, que revelam que o referido contrato atualmente apresenta valor muito superior ao mercado imobiliário local;

CONSIDERANDO que a fiscal do Contrato n.º 008/2011-MP/PA, no protocolo n.º 46884/2018, confirmou a necessidade de prorrogação da locação e consignou que, após pesquisa no mercado imobiliário, não constatou imóvel disponível e com características similares, adequado às necessidades das Promotorias de Justiça, para locação às proximidades do fórum de Altamira, e que faltam poucos meses para a conclusão da obra de construção da sede do Ministério Público naquela cidade;

CONSIDERANDO que, no protocolo n.º 46884/2018, o Departamento de Obras e Manutenção efetivou a comparação de imóveis com o valor do aluguel atual, com a observação de que as propostas

AM

apresentadas possuem valor médio de R\$ 11,47/m² de área construída, ao passo que o imóvel atualmente alugado possui valor de R\$ 39,58/m² de área construída, o que representa uma diferença de cerca 245% do valor médio;

CONSIDERANDO que a situação fática apresentada no protocolo n.º 46884/2018 impõe a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato n.º 008/2011-MP/PA, a fim de recompor o aluguel diante do decréscimo do mercado imobiliário, mediante o restabelecimento de patamares anteriores na relação contratual, para evitar danos ao Erário, uma vez que a Administração Pública não poderá arcar com ônus indevido;

CONSIDERANDO que a proprietária do imóvel, em que pese a demonstração do decréscimo imobiliário em Altamira e necessário reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 008/2011-MP/PA, não aceitou a redução do valor de locação, nem apresentou provas hábeis à contestação da avaliação de aluguel realizada pelo Órgão;

CONSIDERANDO que há justificativa para renovação da locação do imóvel em Altamira/PA, pois ainda não foi concluída a construção da nova sede das Promotorias de Justiça naquele município;

CONSIDERANDO que a existência de espaço físico – consubstanciado, neste momento, em imóvel locado – revela-se imprescindível para que o Ministério Público do Estado do Pará desenvolva as suas atribuições, em cumprimento à missão inscrita no art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel atualmente alugado em Altamira mantém instalações físicas adequadas ao desenvolvimento das atribuições ministeriais, até mesmo porque o Ministério Público do Estado do Pará, no decorrer da locação e com a autorização do locador, realizou diversas benfeitorias, incluindo as úteis e necessárias, no valor total (não atualizado) de R\$ 334.588,80 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) – referente aos contratos n.º 041/2013-MP/PA e n.º 098/2016-MP/PA, o que acarretou maior valorização daquele imóvel;

CONSIDERANDO as prerrogativas da Administração Pública, diante do artigo 62, § 3º, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, que prevê a aplicação do disposto no artigo 58, da mesma Lei, aos contratos de locação em que o Poder Público seja locatário;

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 58, I, V e § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração Pública possui as prerrogativas de modificar unilateralmente os contratos, para melhor adequação às finalidades de interesse público, e, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, revistas as cláusulas econômico-financeiras do contrato para que se mantenha o equilíbrio contratual;

CONSIDERANDO que a alteração contratual está prevista no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as devidas justificativas, e poderá ocorrer, unilateralmente pela Administração (inciso I), quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos (alínea “a”), ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (alínea “b”), ou, por acordo das partes (inciso II), para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

[Handwritten signature]

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (alínea "d");

CONSIDERANDO que a interrupção da atual locação do imóvel situado na Avenida Coronel José Porfírio, 2560, bairro São Sebastião, Altamira/PA, implicaria o grave descumprimento da missão constitucional do Ministério Público do Estado do Pará naquele município e importaria à sociedade prejuízo imensurável e irreparável, diante da ausência de sede ministerial e, conseqüentemente, dos promotores de justiça;

CONSIDERANDO o interesse público e a busca da eficiência administrativa;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a permanência da sede do Ministério Público do Estado do Pará em Altamira, a contar de 21/2/2019, no imóvel situado na Avenida Coronel José Porfírio, 2560, bairro São Sebastião, Altamira/PA, objeto do Contrato n.º 008/2011-MP/PA, celebrado com Maria Ivonete Coutinho da Silva, devido ao interesse público na presença de representante do Ministério Público naquela localidade, em cumprimento à missão atribuída pela Constituição Federal, e mediante uso das prerrogativas da Administração Pública, por força dos artigos 58, incisos I e V e § 2º, e 65, incisos I, "a" e "b", e II, "d", da Lei n.º 8.666/1993, até que seja alugado novo imóvel, em conformidade com a referida Lei, ou então que seja concluída a obra de construção da sede própria em Altamira/PA;

II – DEFINIR o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a ser pago para Maria Ivonete Coutinho da Silva, ou seu representante legal, devido à permanência das Promotorias de Justiça no imóvel situado na Avenida Coronel José Porfírio, 2560, bairro São Sebastião, Altamira/PA, objeto do Contrato n.º 008/2011-MP/PA, a contar de 21/2/2019, em sede de reequilíbrio econômico-financeiro, diante do comprovado decréscimo do mercado imobiliário em Altamira/PA e considerando ser o valor médio de avaliação constante do laudo emitido pelo Departamento de Obras e Manutenção, do Ministério Público do Estado do Pará, com fulcro no artigo 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/1993, para evitar prejuízo ao Erário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 08 de MARÇO de 2019.


GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

RESOLVE:

Autorizar a antecipação da conversão em pecúnia, prevista no art. 38 da Lei nº 8.596/2018 c/c o art. 99, II, da Lei nº 5.810/1994, de 60 (sessenta) dias da licença-prêmio não gozada do servidor Fábio Augusto Miranda, matrícula nº 200143, sendo 45 (quarenta e cinco) dias relativos ao triênio 2010/2013 e 15 (quinze) dias referentes ao triênio 2013/2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de fevereiro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 413854

PORTARIA Nº 066/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento do servidor Vinicius Moraes da Costa, de 07/01/2019 (Protocolo nº 2019/5013), pelo qual solicita conversão em pecúnia, prevista no art. 99, II, da Lei Estadual nº 5.810/1994, de licença-prêmio não gozada;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Planejamento, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 38 a 42 da Lei Estadual nº 8.596, de 11/01/2018, bem como a PORTARIA Nº 061/2018/MPC/PA, de 27/03/2018,

RESOLVE:

Autorizar a antecipação da conversão em pecúnia, prevista no art. 38 da Lei nº 8.596/2018 c/c o art. 99, II, da Lei nº 5.810/1994, de 60 (sessenta) dias da licença-prêmio não gozada do servidor Vinicius Moraes da Costa, matrícula nº 200130, sendo 30 (trinta) dias relativos ao triênio 2011/2014 e 30 (trinta) dias referentes ao triênio 2014/2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de fevereiro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 413857

PORTARIA Nº 065/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento do servidor Elielton Chaves Costa, de 07/01/2019 (Protocolo nº 2019/4989), pelo qual solicita conversão em pecúnia, prevista no art. 99, II, da Lei Estadual nº 5.810/1994, de licença-prêmio não gozada;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Planejamento, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 38 a 42 da Lei Estadual nº 8.596, de 11/01/2018, bem como a PORTARIA Nº 061/2018/MPC/PA, de 27/03/2018,

RESOLVE:

Autorizar a antecipação da conversão em pecúnia, prevista no art. 38 da Lei nº 8.596/2018 c/c o art. 99, II, da Lei nº 5.810/1994, de 60 (sessenta) dias da licença-prêmio não gozada do servidor Elielton Chaves Costa, matrícula nº 200099, relativa ao triênio 2004/2007.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de fevereiro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 413856

PORTARIA Nº 068/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento do servidor Evandro Guimarães Ribeiro, de 07/01/2019 (Protocolo nº 2019/5124), pelo qual solicita conversão em pecúnia, prevista no art. 99, II, da Lei Estadual nº 5.810/1994, de licença-prêmio não gozada;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Planejamento, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 38 a 42 da Lei Estadual nº 8.596, de 11/01/2018, bem como a PORTARIA Nº 061/2018/MPC/PA, de 27/03/2018,

RESOLVE:

Autorizar a antecipação da conversão em pecúnia, prevista no art. 38 da Lei nº 8.596/2018 c/c o art. 99, II, da Lei nº 5.810/1994, de 60 (sessenta) dias da licença-prêmio não gozada do servidor Evandro Guimarães Ribeiro, matrícula nº 200107, sendo 30 (trinta) dias relativos ao triênio 2012/2015 e 30 (trinta) dias relativos ao triênio 2015/2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de fevereiro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 413860

PORTARIA Nº 067/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento do servidor Sandro Lins Filgueiras, de 07/01/2019 (Protocolo nº 2019/5115), pelo qual solicita conversão em pecúnia, prevista no art. 99, II, da Lei Estadual nº 5.810/1994, de licença-prêmio não gozada;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Planejamento, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 38 a 42 da Lei Estadual nº 8.596, de 11/01/2018, bem como a PORTARIA Nº 061/2018/MPC/PA, de 27/03/2018,

RESOLVE:

Autorizar a antecipação da conversão em pecúnia, prevista no art. 38 da Lei nº 8.596/2018 c/c o art. 99, II, da Lei nº 5.810/1994, de 60 (sessenta) dias da licença-prêmio não gozada do servidor Sandro Lins Filgueiras, matrícula nº 200120, relativa ao triênio 2004/2007.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de fevereiro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 413859

PORTARIA Nº 061/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento do servidor Akyson Ferreira da Silva, de 07/01/2019 (Protocolo nº 2019/4450), pelo qual solicita conversão em pecúnia, prevista no art. 99, II, da Lei Estadual nº 5.810/1994, de licença-prêmio não gozada;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento de Gestão de Pessoas e do Departamento de Finanças e Planejamento, bem como o parecer jurídico constante dos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 38 a 42 da Lei Estadual nº 8.596, de 11/01/2018, bem como a PORTARIA Nº 061/2018/MPC/PA, de 27/03/2018,

RESOLVE:

Autorizar a antecipação da conversão em pecúnia, prevista no art. 38 da Lei nº 8.596/2018 c/c o art. 99, II, da Lei nº 5.810/1994, de 60 (sessenta) dias da licença-prêmio não gozada do servidor Akyson Ferreira da Silva, matrícula nº 200109, relativa ao triênio 2012/2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 28 de fevereiro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 413849

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº 1259/2019-MP/PJG

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, incluindo o disposto no art. 18, XXII, "b", n.º 3, e "c", n.º 7, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, e:

CONSIDERANDO que o Contrato n.º 008/2011-MP/PA foi celebrado entre este Órgão e Maria Ivonete Coutinho da Silva, em 18/2/2011, e tem como objeto a locação de imóvel para abrigar as Promotorias de Justiça de Altamira, situado na Avenida Coronel José Porfírio, 2560, bairro São Sebastião, Altamira/PA;

CONSIDERANDO que o Contrato n.º 008/2011-MP/PA foi celebrado inicialmente com o valor mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

CONSIDERANDO que o referido Contrato sofreu reequilíbrio econômico-financeiro, devido à alteração necessária e à comprovada supervalorização do mercado imobiliário em Altamira, ocasionada pela construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, e seu valor mensal passou de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para R\$8.612,00 (oito mil, seiscentos e doze reais), conforme o 1º Termo Aditivo, firmado em 17/2/2012, e para R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme o 2º Termo Aditivo, celebrado em 18/2/2013;

CONSIDERANDO que, durante o procedimento de renovação do Contrato n.º 008/2011-MP/PA para o ano corrente, conforme o protocolo n.º 46884/2018, foi constatada nova alteração do mercado imobiliário, mas com o restabelecimento de patamares anteriores, com o registro do Departamento de Obras e Manutenção, do Ministério Público do Estado do Pará, de que "na atual conjuntura essa influência não mais é detectada, ficando o mercado local similar a outros municípios semelhantes do estado";

CONSIDERANDO que, diante da alteração do mercado imobiliário, o Departamento de Obras e Manutenção emitiu laudo atualizado de avaliação de locação do imóvel situado na Avenida Coronel José Porfírio, 2560, bairro São Sebastião, Altamira/PA - objeto do referido contrato;

CONSIDERANDO que o Departamento de Obras e Manutenção apresentou, no protocolo n.º 46884/2018, laudo avaliativo de locação do imóvel, com a avaliação do aluguel em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), como valores mínimo, médio e máximo de locação, respectivamente;

CONSIDERANDO que também foram juntados ao protocolo n.º 46884/2018 comprovantes de valores de locação de imóveis situados em Altamira/PA e similares, em espaço e características, ao imóvel cuja locação é objeto do Contrato n.º 008/2011-MP/PA, que revelam que o referido contrato atualmente apresenta valor muito superior ao mercado imobiliário local; CONSIDERANDO que a fiscal do Contrato n.º 008/2011-MP/PA, no protocolo n.º 46884/2018, confirmou a necessidade de prorrogação da locação e consignou que, após pesquisa no mercado imobiliário, não constatou imóvel disponível e com características similares, adequado às necessidades das Promotorias de Justiça, para locação às proximidades do fórum

de Altamira, e que faltam poucos meses para a conclusão da obra de construção da sede do Ministério Público naquela cidade;

CONSIDERANDO que, no protocolo n.º 46884/2018, o Departamento de Obras e Manutenção efetivou a comparação de imóveis com o valor do aluguel atual, com a observação de que as propostas apresentadas possuem valor médio de R\$ 11,47/m² de área construída, ao passo que o imóvel atualmente alugado possui valor de R\$ 39,58/m² de área construída, o que representa uma diferença de cerca 245% do valor médio;

CONSIDERANDO que a situação fática apresentada no protocolo n.º 46884/2018 impõe a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato n.º 008/2011-MP/PA, a fim de recompor o aluguel diante do decréscimo do mercado imobiliário, mediante o restabelecimento de parâmetros anteriores na relação contratual, para evitar danos ao Erário, uma vez que a Administração Pública não poderá arcar com ônus indevido;

CONSIDERANDO que a proprietária do imóvel, em que pese a demonstração do decréscimo imobiliário em Altamira e necessário reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato n.º 008/2011-MP/PA, não aceitou a redução do valor de locação, nem apresentou provas hábeis à contestação da avaliação de aluguel realizada pelo Órgão;

CONSIDERANDO que há justificativa para renovação da locação do imóvel em Altamira/PA, pois ainda não foi concluída a construção da nova sede das Promotorias de Justiça naquele município;

CONSIDERANDO que a existência de espaço físico – consubstanciado, neste momento, em imóvel locado – revela-se imprescindível para que o Ministério Público do Estado do Pará desenvolva as suas atribuições, em cumprimento à missão inscrita no art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o imóvel atualmente alugado em Altamira mantém instalações físicas adequadas ao desenvolvimento das atribuições ministeriais, até mesmo porque o Ministério Público do Estado do Pará, no decorrer da locação e com a autorização do locador, realizou diversas benfeitorias, incluindo as úteis e necessárias, no valor total (não atualizado) de R\$334.588,80 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) – referente aos contratos n.º 041/2013-MP/PA e n.º 098/2016-MP/PA, o que acarretou maior valorização daquele imóvel;

CONSIDERANDO as prerrogativas da Administração Pública, diante do artigo 62, § 3º, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, que prevê a aplicação do disposto no artigo 58, da mesma Lei, aos contratos de locação em que o Poder Público seja locatário;

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 58, I, V e § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração Pública possui as prerrogativas de modificar unilateralmente os contratos, para melhor adequação às finalidades de interesse público, e, nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, revistas as cláusulas econômico-financeiras do contrato para que se mantenha o equilíbrio contratual;

CONSIDERANDO que a alteração contratual está prevista no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as devidas justificativas, e poderá ocorrer, unilateralmente pela Administração (inciso I), quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos (alínea "a"), ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (alínea "b"), ou, por acordo das partes (inciso II), para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (alínea "d");

CONSIDERANDO que a interrupção da atual locação do imóvel situado na Avenida Coronel José Porfírio, 2560, bairro São Sebastião, Altamira/PA, implicaria o grave descumprimento da missão constitucional do Ministério Público do Estado do Pará naquele município e imporia à sociedade prejuízo insurável e irreparável, diante da ausência de sede ministerial e, consequentemente, dos promotores de justiça;

CONSIDERANDO o interesse público e a busca da eficiência administrativa;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a permanência da sede do Ministério Público do Estado do Pará em Altamira, a contar de 21/2/2019, no imóvel situado na Avenida Coronel José Porfírio, 2560, bairro São Sebastião, Altamira/PA, objeto do Contrato n.º 008/2011-MP/PA, celebrado com Maria Ivonete Coutinho da Silva, devido ao interesse público na presença de representante do Ministério Público naquela localidade, em cumprimento à missão atribuída pela Constituição Federal, e mediante uso das prerrogativas da Administração Pública, por força dos artigos 58, incisos I e V e § 2º, e 65, incisos I, "a" e "b", e II, "d", da Lei n.º 8.666/1993, até que seja alugado novo imóvel, em conformidade com a referida Lei, ou então que seja concluída a obra de construção da sede própria em Altamira/PA;

II – DEFINIR o valor mensal de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) a ser pago para Maria Ivonete Coutinho da Silva, ou seu representante legal, devido à permanência das Promotorias de Justiça no imóvel situado na Avenida Coronel José Porfírio, 2560, bairro São Sebastião, Altamira/PA, objeto do Contrato n.º 008/2011-MP/PA, a contar de 21/2/2019, em sede de reequilíbrio econômico-financeiro, diante do comprovado decréscimo do mercado imobiliário em Altamira/PA e considerando ser o valor médio de avaliação constante do laudo emitido pelo Departamento de Obras e Manutenção, do Ministério Público do Estado do Pará, com fulcro no artigo

65, II, "d", da Lei n.º 8.666/1993, para evitar prejuízo ao Erário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
 Belém, 08 de março de 2019.
 GILBERTO VALENTE MARTINS
 Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 413750

CONTRATO

**NÚM. DO CONTRATO: 030/2019-MP/PA (1031408959 - CC
 NÚM: 1000007419)**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Objeto: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição para atender ao prédio sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas.

Data da Assinatura: 11/03/2019.

Vigência: 11/03/2019 a 10/03/2020.

Valor global estimado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 413620

**NÚM. DO CONTRATO: 029/2019-MP/PA (1031408959 - CC
 NÚM: 1000007419).**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2019-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CELPA – CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

Objeto: Contrato de Compra de Energia Regulada para suprir o prédio sede das Promotorias de Justiça de Parauapebas.

Data da Assinatura: 11/03/2019.

Vigência: 11/03/2019 a 10/03/2020.

Valor global estimado: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.

Elemento de despesa: 3390-39.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 413617

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 004/2019-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa BPGR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ nº 00.885.818/0001-39).

Objeto: Renovação da assinatura do produto buscador Doinet-Base de Diários Oficiais (Diários Oficiais do Estado do Pará, Diário Oficial do Município de Belém e Diário da Justiça do Estado).

Valor Total: R\$ 8.717,46 (oito mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

Fundamento Legal: Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 12/03/2019.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;

Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 413815

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA 1392/2019-MP/PJG

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PJG.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor GEANINI ERIKO DE SOUSA ARAÚJO, ASSESSOR, Matrícula nº 9992806, lotado na Promotoria de Justiça de Curuçá, a importância de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 27/02/2019 a 28/04/2019, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.122.1434.8330-Desenvolvimento das atividades dos procuradores e promotores de justiça.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA3390-30 Material de Consumo R\$ 500,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 13 de março de 2019.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 413882